

Resposta a uma queixa múltipla relativa a uma alegada violação, pela Itália, das regras da UE em matéria de não discriminação e proteção dos docentes contratados a termo – carta de encerramento

Número de referência: CHAP (2021)03439

A Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas sobre o não reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública como docentes permanentes. Por outras palavras, a antiguidade adquirida quando trabalham na escola privada acreditada não é tida em conta.

Os autores das queixas indicam que o sistema de ensino nacional italiano é composto por escolas públicas e escolas privadas acreditadas. Uma das categorias destas escolas privadas acreditadas é a «scuole paritarie», ou seja, escolas cujo regime de frequência é pago pelos alunos e que seguem os programas curriculares nacionais. A acreditação é concedida às escolas não públicas que a solicitem, desde que preencham determinadas condições, determinadas pelo Estado, relativas, por exemplo, às qualificações dos docentes. Nestes casos, o empregador dos docentes não é o Estado, mas a escola privada.

Embora a experiência adquirida em determinadas categorias de escolas privadas acreditadas, como as «scuole pareggiate» e as «scuole parificate», seja reconhecida para efeitos de contratação a termo de docentes e de determinação do grau salarial aquando da sua subsequente entrada em funções numa escola pública, os autores das queixas salientam que, nos termos do artigo 485.º do Decreto Legislativo n.º 297, de 16 de abril de 1994, o Ministério da Educação italiano não reconhece essa experiência para a determinação do grau salarial do pessoal docente recém-recrutado proveniente das «scuole paritarie».

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2021)03439.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados, bem como de ter em consideração um público potencialmente mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos autores das queixas, publicou um aviso de receção e uma carta de pré-encerramento na [página dedicada a este assunto do sítio Europa](#).

Em reação à carta de pré-encerramento, alguns autores das queixas apresentaram, em 16 de novembro de 2021, uma gravação em vídeo.

Além disso, alguns autores das queixas apresentaram igualmente, em 17 de novembro de 2021, uma carta em que reiteravam as razões pelas quais consideram que a Itália violou os direitos dos docentes.

Os argumentos apresentados neste vídeo de 16 de novembro de 2021 e na carta de 17 de novembro de 2021 são semelhantes aos das queixas iniciais, a saber:

1. A falta de reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública com contrato sem termo numa escola pública viola o artigo 4.º do acordo-quadro anexo à diretiva relativa aos contratos de trabalho a termo (Diretiva 1999/70/CE).

2. A falta de reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública com contrato sem termo numa escola pública viola as disposições da Diretiva 2000/78/CE.

3. A falta de reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública com contrato sem termo numa escola pública viola as disposições da Diretiva 2006/54/CE.

4. A falta de reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública com contrato sem termo numa escola pública não está em conformidade com a jurisprudência do TJUE no processo C-677/16, *Montero Mateos*.

Análise jurídica dos quatro argumentos apresentados pelos autores da queixa

1. No que respeita ao artigo 4.º do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo (Diretiva 1999/70/CE)

Os dois principais objetivos do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo¹ consistem em garantir a proteção dos trabalhadores contratados a termo contra a discriminação injustificada e evitar a celebração de sucessivos contratos a termo entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador para a execução do mesmo trabalho e, em caso de abuso, garantir a sua sanção.

O artigo 4.º do acordo-quadro proíbe que os empregadores tratem os trabalhadores contratados a termo de forma menos favorável do que os trabalhadores permanentes, salvo se razões objetivas justificarem um tratamento diferente. No entanto, este artigo não se aplica à discriminação no que diz respeito às condições de emprego das diferentes categorias de trabalhadores contratados a termo.

Na sua mensagem em vídeo, os autores das queixas afirmam que o princípio da não discriminação foi violado, na medida em que os anos de serviço com contratos a termo são reconhecidos, para efeitos de determinação do grau salarial e para efeitos de mobilidade, aos docentes das escolas públicas, mas não ao pessoal docente das escolas privadas acreditadas pelo Estado que, em seguida, entram na função pública com contrato sem termo.

No fundo, os autores das queixas afirmam que a falta de reconhecimento da carreira profissional dos docentes nas «scuole paritarie» (escolas privadas acreditadas) para efeitos de determinação do respetivo grau salarial aquando da sua admissão na função pública com contrato sem termo numa escola pública viola o artigo 4.º do acordo-quadro.

Remetem, em particular, para as orientações da convenção coletiva pertinente que excluem a tomada em consideração de serviços prestados anteriormente nas «scuole paritarie» com base no artigo 485.º do Decreto Legislativo n.º 297/94, que se refere à equivalência entre escolas públicas, «scuole paregiate» e «scuole parificate» (mas não

¹ Acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo celebrado em 18 de março de 1999, que figura em anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, JO L 175 de 10.7.1999, p. 43.

as «scuole paritarie»). As «scuole paritarie» não existiam em 1994. O Decreto-Lei n.º 250/2005 estabeleceu as «scuole paritarie» como o único tipo de escolas não públicas (acreditadas) que incluíam antigas categorias de escolas não públicas (acreditadas) («scuole autorizzate», «pareggiate», «parificate» e «scuole legalmente riconosciute»).

No caso em apreço, a comparação é feita entre docentes contratados a termo numa escola pública e docentes contratados a termo numa escola privada acreditada pelo Estado, ou ainda entre docentes contratados a termo numa «scuola paritaria» e docentes contratados a termo numa «scuola pareggiata» e numa «scuola parificata».

A diferença de tratamento entre um docente contratado a termo e outro docente contratado a termo em função de o empregador ser uma escola pública ou uma escola privada acreditada pelo Estado não é abrangida pelo âmbito de aplicação do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo.

Além disso, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do acordo-quadro, a diferença de tratamento deve ser exclusivamente devida ao estatuto de trabalhador a termo. Não é esse o caso na situação descrita pelos autores da queixa, uma vez que nem os docentes contratados a termo nem os docentes permanentes nas «scuole paritarie» têm a antiguidade adquirida nessas escolas tida em conta quando se tornam docentes permanentes numa escola pública.

Por conseguinte, a Comissão conclui que a situação dos autores das queixas não é abrangida pelo âmbito de aplicação do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, anexo à Diretiva 1999/70/CE.

2. No que respeita às disposições da Diretiva 2000/78/CE

Os autores das queixas alegam que existe um tratamento diferente entre docentes em situação precária nas «scuole paritarie» e docentes em situação precária nas escolas públicas, embora tanto uns como os outros pertençam ao sistema de ensino nacional e tenham as mesmas obrigações legais e contratuais. Alegam que esta diferença de tratamento viola as disposições da Diretiva 2000/78/CE.

No entanto, a Diretiva 2000/78/CE proíbe a discriminação com base numa série de motivos enumerados de forma exaustiva, nomeadamente na religião, na idade, na deficiência e na orientação sexual. Tendo em conta as informações fornecidas pelos autores das queixas, não se afigura que, no caso em apreço, exista uma discriminação baseada nesses motivos.

3. No que respeita às disposições da Diretiva 2006/54/CE

Os autores das queixas alegam que existe uma violação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual, consagrado no artigo 141.º do Tratado de Amesterdão e na Diretiva 2006/54/CE. O docente permanente de uma escola pública que obteve o reconhecimento do serviço prestado após a sua contratação como docente permanente e dos serviços prestados como docente contratado a termo nas escolas públicas será classificado num grau salarial correspondente aos anos de serviço, ao passo que um docente permanente numa escola pública que tenha prestado serviços como docente contratado a termo numa «scuola paritaria» será classificado num grau inferior, uma vez

que a sua experiência anterior não será tida em conta, mesmo que tenha trabalhado mais tempo.

Os autores das queixas alegam que tal viola o princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual, consagrado na Diretiva 2006/54/CE.

No entanto, a Diretiva 2006/54 e o artigo 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia² proíbem apenas a discriminação entre homens e mulheres. Não proíbem a discriminação com base no motivo suscitado pelas queixas. Além disso, os autores das queixas não alegam a existência de uma discriminação indireta entre homens e mulheres na situação de que se queixam (por exemplo, devido ao facto de um número muito mais elevado de docentes provenientes da «scuola paritaria» serem docentes de um determinado sexo).

4. No que respeita à posição do TJUE no processo C-677/16, Montero Mateos

No processo C-677/16, Montero Mateos, o TJUE considerou que:

«O artigo 4.º, n.º 1, do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que figura em anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional que não prevê o pagamento de uma indemnização aos trabalhadores contratados mediante contratos de trabalho a termo celebrados para preencher temporariamente um posto de trabalho durante o processo de recrutamento ou de promoção com vista ao preenchimento definitivo do referido posto de trabalho, como o contrato de substituição interina em causa no processo principal, no termo do prazo pelo qual estes contratos foram celebrados, enquanto é atribuída uma indemnização aos trabalhadores contratados por tempo indeterminado no momento da resolução do seu contrato de trabalho por um motivo objetivo.»

Os factos do caso em apreço dizem respeito a uma legislação nacional espanhola que não prevê o pagamento de uma indemnização aos trabalhadores contratados mediante contratos de trabalho a termo celebrados para preencher temporariamente um posto de trabalho durante o processo de recrutamento ou de promoção com vista ao preenchimento definitivo do referido posto de trabalho, no termo do prazo pelo qual estes contratos foram celebrados, enquanto é atribuída uma indemnização aos trabalhadores contratados por tempo indeterminado no momento da resolução do seu contrato de trabalho por um motivo objetivo.

Este processo relativo ao pagamento de indemnizações não está relacionado com a reclamação apresentada pelos autores das queixas, que se trata de uma reclamação relativa a antiguidade que não é tida em conta.

Conclusão

A reclamação não é abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da UE.

² Que substituiu o anterior artigo 141.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Se os autores das queixas considerarem que esta prática viola o direito italiano, podem recorrer ao tribunal nacional.

Os autores das queixas mencionaram que o processo já foi submetido ao Tribunal Constitucional que, de acordo com os mesmos, declarou no seu acórdão de 30 de julho de 2021, que «não é ilegal que o trabalho pré-permanente em escolas privadas acreditadas pelo Estado não seja tido em conta para efeitos de reconstituição de carreira nas escolas públicas». Neste contexto, as autoridades nacionais, incluindo os juízes nacionais, continuam a ter competência exclusiva para avaliar se a situação atual é discriminatória e para atribuir as vias de recurso adequadas.

Neste contexto, a Comissão encerrou esta queixa.